

Cumprimento de obrigação de retribuição e recibos de vencimento



CÓDIGO DO TRABALHO

Artigo 276.º - Forma de cumprimento

1 — A retribuição é satisfeita em dinheiro ou, estando acordado, em prestações não pecuniárias, nos termos do artigo 259.º

2 — A parte pecuniária da retribuição pode ser paga por meio de cheque, vale postal ou depósito à ordem do trabalhador, devendo ser suportada pelo empregador a despesa feita com a conversão do título de crédito em dinheiro ou o levantamento, por uma só vez, da retribuição.

3 — Até ao pagamento da retribuição, o empregador deve entregar ao trabalhador documento do qual constem a identificação daquele, o nome completo, o número de inscrição na instituição de segurança social e a categoria profissional do trabalhador, a retribuição base e as demais prestações, bem como o período a que respeitam, os descontos ou deduções e o montante líquido a receber.

4 — Constitui contra-ordenação muito grave a violação do disposto no n.º 1, contra-ordenação grave a violação do disposto no n.º 2 e contra-ordenação leve a violação do disposto no n.º 3.

Artigo 277.º - Lugar do cumprimento

1 — A retribuição deve ser paga no local de trabalho ou noutro lugar que seja acordado, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo anterior.

2 — Caso a retribuição deva ser paga em lugar diverso do local de trabalho, o tempo que o trabalhador gastar para receber a retribuição considera-se tempo de trabalho.

Artigo 278.º - Tempo do cumprimento

1 — O crédito retributivo vence-se por períodos certos e iguais, que, salvo estipulação ou uso diverso, são a semana, a quinzena e o mês do calendário.

2 — A retribuição deve ser paga em dia útil, durante o período de trabalho ou imediatamente a seguir a este.

3 — Em caso de retribuição variável com período de cálculo superior a 15 dias, o trabalhador pode exigir o pagamento em prestações quinzenais.

4 — O montante da retribuição deve estar à disposição do trabalhador na data do vencimento ou em dia útil anterior.

5 — O empregador fica constituído em mora se o trabalhador, por facto que não lhe seja imputável, não puder dispor do montante da retribuição na data do vencimento.

6 — Constitui contra-ordenação grave a violação do disposto no n.º 4.

O **RECIBO DE VENCIMENTO** deve possibilitar ao trabalhador obter a seguinte informação:

Nome completo do trabalhador

Número de trabalhador

Número de inscrição na Segurança Social

Cumprimento de obrigação de retribuição e recibos de vencimento



Categoria profissional

Período a que diz respeito a retribuição

Retribuição base e todas as restantes retribuições

Descontos obrigatórios a favor do Estado (Segurança Social e IRS)

Deduções realizadas (Sindicatos, Penhoras, liquidação adiantamentos, seguros, quotas casa de pessoal etc)

O valor líquido a receber

O tipo de pagamento (numerário, cheque ou transferência bancária)

Nome da companhia de seguros que cobre os acidentes de trabalho e o respectivo número da apólice

Se o pagamento for realizado por transferência bancária não obriga a assinatura de recibo o mesmo não acontece se o pagamento for realizado por cheque ou numerário.